LEI Nº 5490, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO AMIGOS KARIRI MOTOCLUBE-AKMC no Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO AMIGOS KARIRI MOTOCLUBE-AKMC, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 49.589.327/0001-30, com sede e foro na Rua Beata Maria de Araújo, nº 537, anexo B, Bairro Romeirão, na Cidade de Juazeiro do Norte-CE, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por seu Estatuto Social, bem como pelas Leis, de caráter cultural, para produção artística e gestão cultural.

Art. 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos.

LEI DE 30 DE MAIO DE 2023

Reconhece de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS KARIRI MOTOCLUBE-AKMC** no Município de Juazeiro do Norte.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS KARIRI MOTOCLUBE-AKMC,** entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 49.589.327/0001-30, com sede e foro na Rua Beata Maria de Araújo, nº 537, anexo B, Bairro Romeirão, na Cidade de Juazeiro do Norte-CE, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por seu Estatuto Social, bem como pelas Leis, de caráter cultural, para produção artística e gestão cultural.

Art. 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2023.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS KARIRI MOTOCLUBE

APRESENTAÇÃO

Um grupo de amigos motociclistas baseado na amizade, no respeito, na irmandade e na igualdade, resolveram no dia 09 de julho de 2019 após uma reunião fundar um motoclube, foi ai que surgiu a associação AMIGOS KARIRI MC com intuito de conhecer novos lugares e fazer novas amizades por onde possam fazer o bem com ações sociais, ajudando a população carente.

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

ARTIGO 1- A ASSOCIAÇÃO AMIGOS KARIRI MOTOCLUBE, também designado pela sigla AKMC é uma pessoa coletiva de direito privado, fundada em 09/07/2019, sem fins lucrativos, que pretende divulgar, promover e apoiar todas as iniciativas inerentes aos motociclismo com o objetivo assistenciais e beneficentes. Rege-se pelos presentes estatutos, respeitando as normas das entidades federativas a que está vinculado, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 2- O AKMC tem sede social na Rua Beata Maria de Araújo nº 537 B, cep : 63050-720 Juazeiro do Norte ce, podendo, por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local e poderá abrir filial em outros municípios e estados mediante aprovação da assembleia geral.

ARTIGO 3- FINALIDADES: O AKMC propõe-se melhorar o aproveitamento dos tempos livres aos seus associados e familiares, promovendo eventos que sirvam os interesses dos sócios e realização de ações sociais.

I. Para a execução de tais fins, procurará desenvolver as seguintes iniciativas:

a) Divulgar e facilitar a todos os associados e garupas a participação em passeios, reuniões, e outros eventos motociclísticos.

b) Promover convívios, passeios turísticos de estrada e todo o terreno, confraternizações e atividades afins.

c) Levar ao conhecimento dos associados eventos motociclísticos de maior relevância durante o ano.

d) Contribuir para que todos os associados aproveitem de uma forma mais cívica e económica o prazer de se deslocar e viajar em motociclo.

e) Promover a formação e atualização dos motociclistas em geral e dos seus associados em particular.

f) Colaborar com todas as entidades no desenvolvimento e melhoria de todos os aspetos ligados à segurança dos motociclistas bem como a melhoria do trânsito.

g) Colaborar e apoiar iniciativas com interesse cultural, recreativo, educativo ou desportivo mesmo que fora do âmbito estritamente motociclístico.

h) realizar eventos ligados ao motociclismo;

i) realizar eventos para arrecadação de fundos destinados a filantropia e de ajuda a pessoas carentes e outras finalidades afins.

ARTIGO 4-A associação iniciará suas atividades em 30-01-2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

SÍMBOLO E BRASÃO DO MOTOCLUBE

ARTIGO 5- Símbolo do motoclube é uma paisagem simbolizando um terreno semiárido na cor de terra com cactos na cor verde dividido por uma pista na cor de asfalto com um triciclo e duas motocicletas, ao fundo a imagem do padre Cicero em cor preta e branca, um sol nascente num céu amarelado com raios esbranquiçados. Inserido em um escudo com fundo preto e bordas laranja com uma faixa em cima com a denominação AMIGOS KARIRI de fundo preto e bordas laranja e letras vermelha ou branca; outra faixa embaixo com o nome da cidades: JUAZEIRO – CE com fundo preto, bordas laranja e letras na cor branca ou vermelha sendo que a faixa de baixo pode levar o nome da cidade de acordo com as subsedes.

DAS FONTES DE RECURSO

ARTIGO 6- A associação terá as seguintes fontes de recursos:

a) contribuição associativa dos associados, em valor a ser estabelecido pela Diretoria;
b) doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas;
c) parceria com Entidades Públicas e Privadas;
d) convênios com órgãos públicos e empresariais.

DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS

ARTIGO 7- São órgãos deliberativos da associação **AMIGOS KARIRI MOTOCLUBE:**

a) A Assembleia Geral;

b) A Diretoria;

c) O Conselho Fiscal

d) Conselho disciplinar

I- Não haverá remuneração para exercício de quaisquer cargos dos órgãos deliberativos da associação **AMIGOS KARIRI MOTOCLUBE.**

II- Não será permitido a qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e Disciplinar locupletar-se financeiramente, por qualquer modo ou por qualquer atividade desenvolvida pela Associação.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8- A Assembleia Geral, órgão soberano da administração do Motoclube, será constituída pela diretoria e pelos associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos sociais.

ARTIGO 9-A Assembleia Geral poderá ser: Ordinária e ou Extraordinária, podendo ser convocada pelo Presidente do Motoclube, pelo representante do Conselho Fiscal e Disciplinar ou solicitada por um mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados que estejam em gozo de seus direitos sociais.

ARTIGO 10- COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

I) Caberá a Assembleia Geral:

a) A cada 2 (dois) anos, eleger os membros da Diretoria, mediante convocação prévia feita pelo diretor Presidente ou por qualquer membro do Conselho Fiscal e Disciplinar da associação **AMIGOS KARIRI MOTOCLUBE;**

b) Decidir sobre a dissolução da Associação, observando o disposto neste estatuto, bem como a destinação de seu patrimônio;

c) Proceder à alteração do Estatuto, aprovando ou vetando, total ou parcialmente, quaisquer alterações que lhes forem propostas pela Diretoria;

d) Aprovar anualmente as contas de gestão, após aprovação prévia do Conselho Fiscal e Disciplinar da associação **AMIGOS KARIRI MOTOCLUBE**;

e) Destituir os administradores e membros do Conselho Fiscal e Disciplinar, observadas as formalidades do presente Estatuto;

f) Analisar e deferir ou não, por maioria dos seus membros, o ingresso de novo participante na associação AMIGOS KARIRI MOTOCLUBE, após o cumprimento do estabelecido no Art. 18°.

II) Da Instalação da Assembleia:

a) As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente, quando presentes pelo menos a metade mais 1 (um) de seus membros, em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação.

b) Nas Assembleias Gerais em que forem julgadas as contas de gestão ou tiver interesse direto do Presidente da associação **AMIGOS KARIRI MOTOCLUBE**, para a decisão quanto à aprovação desses itens, a Assembleia Geral deverá ser presidida por associado contribuinte por ela indicado, o qual não perderá o direito de voto;

c) Haverá uma tolerância de 1 (uma) hora entre a primeira e a segunda convocação, sendo que a Assembleia será instalada em segunda convocação com qualquer número de membros presentes.

III) Da Realização das Assembleias:

a) As Assembleias Gerais serão realizadas, Ordinariamente até o fim do 1° (primeiro) semestre de cada ano, para deliberar sobre assuntos de interesse geral e aprovação das contas e na mesma época a cada 2 (dois) anos, para eleição De diretoria, bem como, para nomeação dos membros do Conselho Fiscal e Disciplinar.

b) As Assembleias Gerais serão realizadas Extraordinariamente, em qualquer tempo, sempre que se julgar necessário, o Presidente da Associação, o Conselho Fiscal e Disciplinar, ou 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos sociais a convocar;

IV) da convocação

a))A convocação das Assembleias Gerais, ou do Órgão Deliberativo será feita pelo Presidente da associação ou por qualquer membro do Conselho Fiscal e Disciplinar, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto e

em pleno gozo de seus direitos sociais, sempre, por carta edital a ser afixada no mural da sede da associação, publicação no site institucional, e ou por qualquer outro meio eficiente de comunicação (e-mail, rede social – WhatsApp, Telegrama...), com prazo não inferior a 10 (dez) dias corridos;

b) Nas reuniões da Assembleia Geral, fica expressamente vedada a discussão e a deliberação sobre assuntos estranhos à convocação.

c) A Assembleia Geral será sempre presidida pelo Presidente da associação **AMIGOS KARIRI MOTOCLUBE** ou por seu substituto legal, o qual poderá intervir nos debates, cabendo a ele nos casos de empate, o voto Minerva.

V) Do Quórum:

a) Em 1ª (Primeira) convocação, o quórum mínimo para funcionamento da Assembleia Geral, será de maioria simples de seus membros, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um);

b) Em 2ª (Segunda) convocação, sempre com uma hora depois da primeira convocação, com qualquer número.

c) Em quaisquer das situações acima, para aprovação das matérias, o quórum será de maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes;

d) Para as deliberações relativas à destituição dos membros e alterações do Estatuto Social da associação, serão necessários **2/3 (dois terços) dos associados** com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos sociais, presentes à Assembleia Geral, que será convocada especialmente para este fim;

ARTIGO 11- COMPETE A DIRETORIA

I) A diretoria da associação **AMIGOS KARIRI MOTOCLUBE** compor-se-á daseguinte forma por seus membros:

01 (um) PRESIDENTE;
01 (um) VICE-PRESIDENTE;
01 (um) DIRETOR FINANCEIRO;
01 (um) SECRETÁRIO.

II) - Compete ao Presidente:

a)Representar a associação **AMIGOS KARIRI MOTOCLUBE** ativa e passivamente, em juízo efora dele;

b) Convocar Assembleias Gerais;

c) Presidir a diretoria nas Reuniões e Assembleias Gerais;

d) Nomear até 04 (quatro) Associados para compor a Diretoria, sem que qualquer responsabilidade de administração ou de gestão seja transferida, ficando, entretanto, assegurado ao Presidente, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, destituí-los, independentemente de quaisquer formalidades;

e) Assinar, juntamente com outro membro da diretoria, contratos, convênios, qualquer documento que possa onerar a Associação;

f) Assinar, juntamente com o DIRETOR FINANCEIRO os pagamentos dos investimentos e ou gastos realizados com cheque e ou via aplicativo bancário.

g) Exercer o voto de minerva nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.

h) Admitir a ficha de inscrição do novo membro depois de sabatinado.

III) - Compete ao vice-presidente:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências, praticando todos os atos inerentes à Presidência;

b) Auxiliar o Presidente em todos os atos de sua competência.

IV) Compete ao Diretor Financeiro:

a) Superintender os serviços gerais da Tesouraria.

b) Ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais.

c) Assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para o Motoclube.
d) Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa.

e) Organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria.

f) Organizar, anualmente, as Demonstrações Contábeis da organização, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

g) Apresentar mensalmente a relação dos associados em atraso com a Tesouraria do Clube, bem como as providências adotadas para a sua regularização.

h) Criar modalidades de facilitação para a arrecadação, com a aprovação do Presidente, para recebimento de toda e qualquer contribuição.

V) Compete ao Secretário

a) Superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;

b) Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;

c) Redigir e assinar as convocações, notificações, avisos e correspondência do Clube;

d) Manter em ordem os arquivos do Motoclube e supervisionar a secretaria no que diz respeito ao seu setor;

e) Cumprir as deliberações em reuniões, mantendo os arquivos de sócios atualizados, no que diz respeito à penalidade, a admissão e readmissão.

f) Providenciar a publicação periódica das atividades do Moto clube, suas benfeitorias e as maneiras para se tornar um sócio;

g) Substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente.

ARTIGO 12- Os cargos descritos no Art. 11º terão vigência durante dois anos, podendo ser renovados a cada dois anos , através de nova eleição.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 13-O Conselho Fiscal e Disciplinar será constituído por três associados, 1 (um) indicado pelo presidente e 2 (dois) serão eleitos pela Assembleia Geral e cujo mandato será de dois anos.

I) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar as contas da Associação anualmente aprovando-as ou desaprovando-as;

b) Disciplinar, fiscalizar e julgar a conduta dos Associados, dos membros da Diretoria e de seus próprios membros, cabendo, ainda, a ele, obedecidas às regras do presente Estatuto;

c) Notificar os desvios de conduta.;

d) Destituir membros da Diretoria ou do próprio Conselho, observando sempre o procedimento para apuração de falta, prescrito neste Estatuto Social, convocando, se necessário, a instalação de uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.

e) Notificar o associado por escrito, ou por outro meio, as faltas sem justificativa de pelo menos um encontro ou passeio no mês;

f) Notificar o associado inadimplente de suas contribuições financeiras;

g) Avaliar as defesas dos associados que for notificado, deferindo ou não a defesa.

h) Propor as penalidades previstas nesse estatuto.

II) No caso de infração cometida por membro do Conselho Fiscal e Disciplinar, este deverá, para o julgamento, ser substituído pelo Presidente ou Vice-Presidente, conforme o caso e de acordo com eventuais impedimentos.

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 14-O quadro de associados será composto por motociclistas, sem distinção de cor, raça, credo, religião ou política, na forma da Constituição da República Federativa do Brasil em vigor.

ARTIGO 15-O número de Associados será ilimitado

ARTIGO 16-Os associados da associação **AMIGOS KARIRI MOTO CLUBE,** são divididos nas seguintes categorias:

a) Fundador;
b) sócio efetivo;
c) próspero
d) Sócio honorário

I)Serão considerados sócios Fundadores, aqueles que idealizaram a criação do Moto Clube.

II) Será considerado sócio Efetivo, aqueles que vierem a ter sua admissão aprovada em assembleia geral com 2\3 dos votos válidos.

a) O candidato a ser sócio efetivo ou honorário tem que ser proposto por um sócio efetivo

b) A admissão como sócio efetivo ou honorário, só é válida após a aprovação da direção.

c) O veto a admissão de qualquer novo associado deverá ser justificado pela diretoria ou sócio proponente.

III) O candidato a próspero terá que passar por um período mínimo de 6 meses para sua primeira avaliação em assembleia.

IV) Será considerado sócio honorário, as pessoas físicas ou jurídicas, a quem este título for conferido, em homenagem especial e em atenção a relevantes serviços prestados a associação **AMIGOS KARIRI MOTO CLUBE,** ou à classe dosmotociclistas, após aprovação de Assembleia Geral Extraordinária.

a) O sócio honorário não terá qualquer direito e nem obrigação, quando não for sócio efetivo.

b) Os sócios honorários podem perder esta distinção sempre que, posteriormente a essa atribuição se revele indigno dessa qualidade. Esta decisão deve ser apresentada pela diretoria, sendo posteriormente necessário a sua aprovação em assembleia geral.

ARTIGO 17- As esposas, filhos, enteados e tutelados dos Associados Fundadores e ou Efetivos que participam das atividades do Moto Clube, serão considerados como **Dependentes** e por consenso terão o direito ao uso do escudo.

DAS CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

ARTIGO 18- A admissão de novo associada, ao quadro social da associação **AMIGOS KARIRI MOTO CLUBE**, dependerá dos seguintes requisitos:

a) Ser maior de 18 (dezoito) anos e ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;

b) Possuir habilitação para condução de motocicletas de acordo com a legislação vigente;

c) Não ter sido eliminado, de quaisquer outras associações de motociclistas ou organização congênere, por ato desabonador;

d) Ser apresentado por um membro fundador ou efetivo que será responsável emrepassar as informações sobre a idoneidade do candidato;

e) Apresentar ficha de inscrição que será analisada pelo Conselho Fiscal e Disciplinar;

f) Assumir o compromisso de obedecer fielmente a este Estatuto, as decisões dos órgãos Administrativos da associação **AMIGOS KARIRI MOTOCLUBE** e o Regulamento Interno a ser oportunamente criado;

g) Ter a ciência que dentro da associação, todos serão tratados por igual, excluindo com issoas atividades, funções ou cargos desenvolvidos fora da associação;

h) Ser submetido a um estágio de convivência perante os membros associados, inclusive participando de reuniões, encontros e passeios semanais, por um período mínimo de 6 meses, podendo este, ser prorrogado por mais 2 meses caso não atinja 2|3 dos votos da assembleia, tendo ou não o seu ingresso deferido.

i) Adquirir juntos a associação **AMIGOS KARIRI MC** o kit brasão a título de comodato, para sie seus dependentes.

ARTIGO 19-O associado que pretender se desligar da associação deverá formalizar sua intenção de maneira expressa e por escrito, endereçando o pedido ao Presidente da associação **AMIGOS KARIRI MOTO CLUBE.**

I) De posse do pedido de desligamento o Presidente mandará efetuar o levantamento dos débitos eventualmente pendentes e decidirá de plano quanto ao desligamento do associado, cobrando-se as eventuais pendências.

II) O associado, que tenha aprovado, pessoalmente, em Assembleia Geral, a Assumpção de quaisquer obrigações, responderá por elas, proporcionalmente e juntamente com os demais membros aprovadores dos gastos, até seu integral cumprimento, mesmo que tenha sido desligado da Associação;

III) O associado que foi desligado da associação **AMIGOS KARIRI MC** deverá devolvero kit brasão que estão em seu poder e de seus dependentes.

ARTIGO 20- Fica excluída das regras do Art. 18° - VIII, os Associados indicados a integrante honorário, cuja aprovação competirá à Assembleia Geral.

DA RESPONSABILIDADE E DEVERES DO ASSOCIADO

ARTIGO 21- Os associados de quaisquer categorias não responderão direta ou indiretamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação **AMIGOS KARIRI MOTO CLUBE,** excetuadas aquelas obrigações de cujos valores tenham sido previamente aprovadas pelos associados em Assembleia Geral, que continuará a responder por elas, juntamente com os demais membros aprovadores dos referidos gastos, na respectiva proporção.

ARTIGO 22.° São deveres dos associados:

I) Portar-se com inteira disciplina e correção, em trânsito com sua motocicleta ou não, e especialmente, quando estiver se utilizando o brasão da associação **AMIGOSKARIRI MOTO CLUBE;**

II) Manter-se em dia com suas contribuições pecuniárias, que a Diretoria vier a determinar, com a finalidade de custeio das despesas administrativas da associação;

III) Acatar as designações dos membros dos órgãos deliberativos da associação **AMIGOS KARIRI MOTOCLUBE,** quando no exercício de suas atividades;

IV) Comunicar a Diretoria sobre eventual impossibilidade de exercer cargo ou comissão a que tenha sido designado.

V) Defender o bom nome e prestígio da associação **AMIGOS KARIRI MOTOCLUBE,** atuando sempre de maneira a garantir a eficiência e a disciplina em todas as atividades e eventos.

VI) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste estatuto.

VII) Pagar as mensalidades no ato da inscrição assim como as cotas referentes ao ano em curso.

VIII) Manter seus dados cadastrais atualizados

IX) Pagar as mensalidades em dia.

X) Autorizar expressamente a veiculação de sua imagem, de sua motocicleta e sua fala em todo e qualquer meio de comunicação pela associação **AMIGOS KARIRI MOTOCLUBE**, durante sua permanência como associado e até 12 (doze) meses após seu desligamento;

XI) Participar de 1 (um) encontro, reunião ou passeio por mês.

DOS DIREITOS DO ASSOCIADO

ARTIGO 23- São direitos dos associados, desde que pontualmente em dia com suas obrigações perante a associação **AMIGOS KARIRI MOTOCLUBE:**

I) Usufruir as prerrogativas fixadas neste estatuto e demais decisões de seus órgãos administrativos, podendo perante estes fazer valer seus direitos;

II) Usar e gozar dos serviços conveniados que a associação **AMIGOS KARIRI MOTOCLUBE,** prestar ou vier a prestar aos associados;

III) Participar das atividades promovidas pela associação **AMIGOS KARIRI MOTOCLUBE;**

IV) Votar e ser votado, respeitadas as restrições constantes no presente estatuto;

V) Integrar comissões que venham ser criadas, desde que pela Diretoria indicados;

VI) Apresentar pretendentes a associados;

VII) Levar convidados aos passeios;

VIII) Pedir o seu afastamento temporariamente por até 6 (seis) meses mediante um comunicado por escrito à Diretoria. O prazo do afastamento poderá ser renovado por 2 (dois)anos não podendo ultrapassar 30 (trinta) meses;

IX) Requerer o afastamento definitivo;

DAS PENALIDADES

ARTIGO 24- O associado será notificado do não cumprimento do estabelecido no Art. 22° - alínea II, ou seja, quando houver inadimplência no pagamento das contribuições pecuniárias por período superior a 30 (trinta) dias.

I) - A notificação de inadimplência terá prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do seu recebimento, para ser sanada.

II) - Decorrido o prazo estipulado no I do Art. 24°, a notificação ocasionará instauração de um procedimento disciplinar, no qual será o associado inadimplente, convocado a apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias utéis de acordo com o CPC, a qual será julgada pelos membros do Conselho Fiscal e Disciplinar, em igual prazo, podendo acarretar penalidades previstas no Art. 25°.

ARTIGO 25- Os associados, sem distinção, estão sujeitos a seguintes penalidades, conforme o caso:
I) Advertência;

II) Suspensão;

III) Exclusão.

IV)- Será passível da pena de advertência, o Associado que:

a) Infringir quaisquer disposições estatuárias, regulamentares ou ainda qualquer decisão dos órgãos administrativos da associação **AMIGOS KARIRI MOTOCLUBE** se outra pena mais grave não estiver prevista neste estatuto;

b) Desacatar ou desrespeitar qualquer associado;

c) Promover conflito, como motociclista, dentro ou fora da associação **AMIGOS KARIRI MOTOCLUBE**;

d) Poderá ser advertido o associado que não cumprir o estabelecido no Art. 22° - alínea II, ou seja, inadimplente no pagamento das contribuições pecuniárias por período superior a 40 (quarenta) dias. A advertência não eximirá o associado do pagamento das contribuições em atraso.

v) - Sem prejuízo das demais disposições estatutárias, será passível da pena de suspensão o associado que:

a)) agir em desacordo com as normas deste estatuto, ou em desacordo com as boas regras de conduta social da associação **AMIGOS KARIRI MOTOCLUBE** ou fora dele, quandoem uso do brasão;

b) Desacatar ou desrespeitar qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e Disciplinar;

c) Dar publicidade as questões privadas da associação **AMIGOS KARIRI MOTOCLUBE,** especialmente, as questões disciplinares a que tiver conhecimento, antes de devidamente, julgadas pelo Conselho Fiscal e Disciplinar;

d) Quando inscritos ou designados pela Diretoria, para quaisquer atividades inerentes a associação **AMIGOS KARIRI MOTOCLUBE,** recusar sua participação sem causa justificada;
e) For reincidente em qualquer um dos itens anteriores, no período de 12 (doze) meses a contar da primeira penalidade de advertência;
f) Poderá ser suspenso, após advertido, o associado que não cumprir o estabelecido no Art. 22º - alínea II, ou seja, inadimplente no paragrafo único: a suspensão total pagamento das contribuições pecuniárias por período superior a 60 (sessenta) dias. A suspensão não eximirá o associado do pagamento das contribuições em atraso.

II) - Sem prejuízo das demais disposições estatutárias, será passível de pena de exclusão, o Associado que:

a) Tiver prestado de má fé, declaração inverídica, como proponente de novo associado ou quando for o proposto;

b) For reincidente, no período de 12 (doze) meses a contar do final da penalidade de suspensão;

c) For condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado;

d) Apropriar-se por qualquer meio de dinheiro ou materiais pertencentes a associação **AMIGOS KARIRI MOTOCLUBE.**

e) Atentar contra a honra e a imagem Da associação **AMIGOS KARIRI MOTOCLUBE,**diminuindo-o no conceito público, por palavras, atos ou fatos;

f) Induzir ou provocar brigas ou desordens no interior da sede social ou em qualquer evento, no qual a associação **AMIGOS KARIRI MOTOCLUBE,** estejam participando, como visitante ou convidado;

g) O associado que, após advertido e ou suspenso, não cumprir o estabelecido no Art. 22º - alínea II, ou seja, inadimplente no pagamento das contribuições pecuniárias por

período superior a 90 (noventa) dias. A exclusão não eximirá o associado do pagamento das contribuições em atraso.

I) O processo disciplinar iniciará com a notificação do Associado, que será convocado a apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a qual será julgada pelos membros do conselho fiscal e disciplinar, em igual prazo. Garantindo, assim, o Direito à ampla defesa e ao contraditório.

II) A decisão de exclusão aplicada pelo Conselho Fiscal e Disciplinar, prevista no inciso C, será necessariamente ratificada por uma Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada por quaisquer dos membros do Conselho Fiscal e Disciplinar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

III) No caso de exclusão do quadro da associação **AMIGOS KARIRI MOTOCLUBE**, o associado eliminado terá que devolver todos os objetos que identificam o grupo (brasão, bolachas, botons...), devendo essa condição ficar expressa na ficha de admissão.

DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

ARTIGO 26-O descumprimento do estabelecido no Art. 22° - alínea II, ou seja, inadimplência no pagamento das contribuições pecuniárias por período superior a 90 (noventa) dias, além de sofrer as penalidades previstas no Art. 24° e Art. 25°, poderá ser cobrada da seguinte forma:

I) Administrativamente;

II) Por notificação e inscrição Notarial;

III) Por inscrição em órgãos de proteção ao crédito;

IV) Judicialmente.

ARTIGO 27-Os julgamentos e a aplicação das penalidades previstas serão procedidos pelo Conselho Fiscal e Disciplinar, após a instauração do competente procedimento disciplinar, observando-se os seguintes preceitos:

I)Qualquer associado, identificando-se, poderá representar contra qualquer outro associado ou membro da Diretoria ou do próprio Conselho Fiscal e Disciplinar, propondo aplicação das penalidades previstas no presente estatuto, desde que o faça por escrito, em carta ou requerimento devidamente assinado e endereçada ao Conselho Fiscal e Disciplinar, detalhando os fatos que julga incompatível com o Estatuto ou o

Regulamento Interno, nomeando, desde logo, as testemunhas e procedendo a indicação das provas que tiver;

II) O Conselho Fiscal e Disciplinar imediatamente se reunirá, reservadamente e deliberará sobre o acatamento ou não da representação. Em havendo acatamento, ato continuo procederá a notificação do associado acusado, para apresentar defesa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias, na qual poderá nomear testemunhas e demonstrar as provas que tiver. Caso o Conselho Fiscal e Disciplinar resolva pelo arquivamento da reclamação ou queixa, deverá fazê-lo de forma expressa e motivada.

III) Apresentada a defesa ou não pelo Associado acusado, em até 10 (dez) dias findo o prazo de defesa deste, o Conselho Fiscal e Disciplinar se reunirá novamente, convocando as testemunhas arroladas para serem ouvidas e decidirá sobre a aplicaçãoda penalidade cabível, se for o caso. Em caso de empate na votação para aplicação de penalidade ou não, será chamado o Diretor Vice-Presidente, para o desempate.
IV) Nas representações contra membro do Conselho Fiscal e Disciplinar, este será substituído pelo Diretor Presidente, Vice-presidente e pelos associados mais antigos, caso a representação recaia sobre vários membros do Conselho Fiscal e Disciplinar.

V) Da decisão que julgar pelo arquivamento da Representação e ou da aplicação de penalidade, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada especialmente para tal finalidade.

VI) Das decisões da Assembleia Geral Extraordinária, não caberá recurso.

DAS SUB SEDES

ARTIGO 28 -Pedido de associado residente em outra cidade, que não o da sede social da associação, de diretor ou de membro do Conselho Fiscal e Disciplinar, poderá, mediante aprovação por Assembleia Geral, serem criadas sub sede da associação **AMIGOS KARIRI MOTOCLUBE**, nomeando-se, por esta, desde logo, um representante;

I) Caberá ao representante da sub sede, organizar os integrantes da associação pertencentes à cidade ou região da sub sede, observando os critérios estabelecidos neste Estatuto e no Regulamento Interno a ser criado, sendo vedado expressamente, a ele assumir obrigações financeiras ou não, perante terceiros e em nome da associação, sem prévia e expressa autorização do Presidente.

II) São deveres dos representantes das sub sedes:

a) Prestar contas das atividades a sub sede, ao presidente ou vice-presidente, sempre que este lhe solicitar, assim, como nas reuniões periódicas anuais a serem realizadas.

b) Zelar pelo bom nome da Associação e pela disciplina dos associados sob sua coordenação, comunicando, imediatamente, eventuais irregularidades cometidas pelos associados de sua sub sede;

c) Não contrair quaisquer compromissos em nome da associação, sem prévia e expressa autorização do Presidente;

d) Comparecer periodicamente às reuniões da associação, assim como cuidar para que os integrantes de sua sub sede compareçam e colaborem na realização da festa anual organizada e realizada pela associação;

DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO

ARTIGO 29-O patrimônio da associação **AMIGOS KARIRI MOTOCLUBE** será constituído por todos os bens imóveis, móveis, saldos bancários e em espécie, que lhe seja incorporado através de doações ou adquiridos por meio de cotizações ou mediante contribuições pecuniárias.

ARTIGO 30- Em caso de dissolução do Motoclube, por qualquer motivo, depois de saudados seus compromissos caso haja, o patrimônio restante, conforme deliberação da maioria dos seus associados será partilhada proporcionalmente entre os participantes regulares com o Clube de acordo com tempo de participação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 31-Todos os casos não abordados nesse estatuto ou situações de conflito de interesses serão primeiramente analisados pela diretoria e pelos Conselhos que poderão adotar as soluções que melhor resolvam o impasse.

ARTIGO 32-Este Estatuto entrará em vigor nesta data.

ARTIGO 33-Fica eleito o foro da cidade Juazeiro do Norte - CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Juazeiro do Norte - CE, 23 de janeiro de 2020.

ATA DE FUNDACÃO DA ASSOCIACÃO AMIGOS KARIRI MOTOCLUBE

Aos nove dias do mês de julho de 2019, na rua beata Maria de Araújo, Nº 537, Bairro romeirão, na cidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, cep 63. 050720, com inicio as19h00minh, com a presença dos membros: Ednaldo Vieira Teixeira (celero),Sandra Maria Ricarte Vieira, foi realizada a assembleia de fundação, com aprovação do brasão enome do moto clube e seus objetivos. Ficando assim **ASSOCIAÇÃO AMIGOS KARIRI MOTOCLUBE**, associação sem fins lucrativos ou econômicos de direito privado, que irá ter sede na Rua Beata Maria de Araújo, Nº 537 B, Bairro Romeirão, na cidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, CEP: 63.050-720, obedecendo a ordem dodia para o qual fora convocada com o seguinte teor: a) aprovação do estatuto social; b) eleição de diretoria; iniciando os trabalhos foi convidado para presidir a assembleia por aclamação, o senhor Ednaldo Vieira Teixeira, que aceitou o encargo e convidou a senhora Sandra Maria Ricarte Vieira para secretariá lo. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade, o presidente da assembleia submeteu o projeto do estatuto social, artigo por artigo, a apreciação e discussão e em seguida, a sua votação, sendo ao final, aprovado por unanimidade sem emendas ou modificações. Após aprovação do estatuto passou-se a eleição da diretoria com a indicação dos candidatos, os mesmos foram aceitos por aclamação sendo assim eleitos os seguintes representantes:

DIRETORIA

PRESIDENTE:

Ednaldo Vieira Teixeira, Brasileiro, casado, agente comunitário de saúde, CPF: 156. 063. 058-28, RG: 355653709\ SSP-SP), residente a Rua Beata Maria de Araújo Nº 537, Romeirão, Juazeiro do norte – CE, CEP: 63.050-720.

VICE-PRESIDENTE:

Gutemberg Cesar Fernandes,casado ,Brasileiro, casado, técnico de gestão, CPF :327.200.173-53 ,RG: 2009099153151 SSP-CE , residente a Rua Francisco Adolfo Nº 220 , Planalto, Iguatu- Ce,CEP: 63 500 790

DIRETOR-FINANCEIRO:

Sandra Maria Ricarte Vieira, casada, professora, CPF: 968.381.403-49, RG: 2001029013720\ SSP-CE), residente a Rua Beata Maria de Araújo Nº 537, Romeirão, Juazeiro do norte – CE, CEP: 63050720.

SECRETÁRIO:

Lehena Berenice Bezerra da Costa Pinheiro,divorciada, esteticista, CPF: 735.412.493-15,RG: 334598 Coren/CE), residente a RuaRua Darcy Vargas Nº 565, Parque São José, Fortaleza – CE, CEP: 60.730-240

Os membros da diretoria, todos os presentes, foram declarados empossados em seus respectivos cargos. Sem mais a tratar, eu Sandra Maria Ricarte Vieira, secretária, lavreia presente ata, que foi lida e assinada pelo senhor presidente e pelos demais presentes. Aseguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de constituição da entidade privada e seu estatuto social sejam registrados no cartório de registro civil de pessoas jurídicas da comarca de Juazeiro do Norte – CE, para que surtamos efeitos legais.

Ednaldo Vieira Teixeira – CPF: 156.063.058 -28
Presidente

Gutemberg Cesar Fernandes – 327.200.173-53
Vice-Presidente

Sandra Maria Ricarte Vieira – CPF:968.381.403-49
Diretor Financeiro

Lehena Berenice Bezerra da Costa Pinheiro –735.412.493-15
Secretária

Edney Moura Gonçalves – OAB 37.376\CE:

Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NOME
RENALDO VIEIRA TEIXEIRA

SSP SP

CPF 156.063.058-28 DATA NASCIMENTO 17/11/1971

FILIAÇÃO
JOSE NUNCIO TEIXEIRA
MARIA VIEIRA TEIXEIRA

ACC CAT HAB AB

Nº REGISTRO 02108182110 VALIDADE 1º HABILITAÇÃO 20/12/1991

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO.

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JUAZEIRO DO NORTE, CE DATA EMISSÃO 04/06/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

47803481434
CE170985202

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1764533980

PROIBIDO PLASTIFICAR

1764533980

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.589.327/0001-30 MATRIZ		14/02/2023

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO AMIGOS KARIRI MOTOCLUBE-AKMC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BEATA MARIA DE ARAUJO	537	ANEXO B

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
63.050-720	ROMEIRAO	JUAZEIRO DO NORTE	CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EDNALDO.VT@HOTMAIL.COM	(88) 8881-3862

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	14/02/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/02/2023 às **12:20:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**